



Câmara Municipal de Coxim
RUA JOÃO PESSOA - COXIM-MS
Cep: 79400-000 ** Fone: (67)3291-1539 **
C.N.P.J. 03.969.623/0001-65

Comp
de
Protocolização
Data : 05/07/2022

Requerente: 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Endereço: R. 10 DE DEZEMBRO, 268, , CENTRO - COXIM
CNPJ: 03.510.211/0001-62

Tel.: (67)3291-1163

Cell.:

E-mail:

Processo: 0319 / 2022

Local Origem: 1 - RECEPÇÃO

Responsável: RODRIGO JOSE REIS DE OLIVEIRA

Mensagem:

R.G. :

Ofício:

Data: 05/07/2022

Hora: 07:58:51

Senha: 165864

Tipo de Processo: 2 - EXTERNO

Assunto: PROJETO DE LEI

Obs. : OF.091/2022/GAB.

AO EXMOSR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA.
ASSUNTO: PL N°013/2022, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OF. Nº091/2022/GAB

Coxim, 05 de Julho de 2022

Presidente Da Câmara Municipal de Coxim

Exmo.SR

Willian Mendes da Rocha Meira

Venho por meio deste enviar **Projeto de Lei nº 013/2022** que "Autoriza a doação de imóveis e dá outras providencias, (anexo).

Solicitamos ainda que o presidente remeta em caráter de urgência ao presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, Vereador Abílio Vaneli.

Sem outro particular, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



AUGUSTO MARQUES
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
COXIM-MS

Recebido por: _____

Data do Recebido: ____/____/____

Nº de Páginas: _____

Página de: _____ a _____



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

OF/GAB/Nº 267/2022

Coxim/MS, 29 de Junho de 2022.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente enviar o Projeto de Lei nº 13/2022, para análise e aprovação.

Atenciosamente.



Edilson Magro
Prefeito Municipal de
Coxim/MS

Ao

Exmo. Presidente da Câmara.

William Meira

Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES

O Município de Coxim-MS é proprietário dos imóveis matriculados sob os números 22.551, 22.552 e 22.553, conforme Matrículas anexas.

Ainda, para melhor visualização, em anexo, o croqui da área.

Nesse sentido, pretende-se com este projeto de lei fazer a doação destes bens à Associação Religiosa CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, para regularização da ocupação no local e das benfeitorias erigidas – CNPJ n. 03.673.233/0001-43, com endereço na rua Antônio dos Santos Mourão.

Assim, considerando a legalidade e legitimidade do ato, rogamos aos nobres vereadores a sua aprovação, autorizando a alienação (doação) do imóvel, nos termos apresentados.

Coxim (MS), 29 de junho de 2022

Edilson Magro
Prefeito Municipal de Coxim-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Nº. 13/2022

Coxim-MS, 29 de Junho de 2022.

“Autoriza a doação de imóveis e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de 03 (três) lotes de terreno urbanos, à Associação Religiosa Congregação Cristã no Brasil, assim descritos:

- 1) Matrícula nº 22551, sob nº 01/A, da quadra s/nº, com a área de 196,21m², localizado com frente para a Rua Joaquim Cardeal de Souza, lado esquerdo (ímpar), esquina com a Rua Voluntários da Pátria, no Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao Norte (lado esquerdo): 16,48 metros para a Rua Voluntários da Pátria;

Ao Sul (lado direito): 16,22 metros para o lote nº 02/A;

Ao Leste (frente) com 12,03 metros para a Rua Joaquim Cardeal de Souza;

Ao Oeste (fundo) com 12,00 metros para o lote nº 01 da quadra nº 08.

- 2) Matrícula nº 22.553, sob o nº 03/A, da quadra s/nº, com área de 189,99m², localizado com frente para a Rua Joaquim Cardeal de Souza, lado esquerdo (ímpar), com distância de 24,03 metros para a esquina mais próxima que faz confrontação com a Rua Voluntários da Pátria, no Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao Norte (lado esquerdo): 15,96 metros para o lote 02/A;

Ao Sul (lado direito): 15,70 metros para o lote nº 04/A;

Ao Leste (frente) com 12,00 metros para a Rua Joaquim Cardeal de Souza;

Ao Oeste (fundo) com 12,00 metros para o lote nº 03 da quadra nº 08.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

3) Matrícula nº 22.552, sob o nº 02/A, da quadra s/nº, com área de 193,09m², localizado com frente para a Rua Joaquim Cardeal de Souza, lado esquerdo (impar), com distancia de 12,03 metros para a esquina mais próxima que faz confrontação com a Rua Voluntários da Pátria, no Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao Norte (lado esquerdo): 16,22 metros para o lote 01/A;

Ao Sul (lado direito): 15,96 metros para o lote nº 03/A;

Ao Leste (frente) com 12,00 metros para a Rua Joaquim Cardeal de Souza;

Ao Oeste (fundo) com 12,00 metros para o lote nº 02 da quadra nº 08.

Parágrafo Único – A doação a que alude o caput deste artigo se destina à regularização de ocupação e benfeitorias realizadas nos imóveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2022.



**EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM/MS**



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, REALIZADA NA CASA DE ORAÇÃO DE COXIM, COM ENDEREÇO À RUA ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2013.

Aos 28 dias do mês de SETEMBRO de dois mil e treze, no salão de reuniões da Casa de Oração supra teve início, às dezenove horas e trinta minutos, esta Assembléia Geral Extraordinária, conforme Edital afixado na porta principal da Congregação Cristã no Brasil, com a presença de 139 irmãos e irmãs constantes das Listas de Presença. À hora aprazada o irmão Ancião Lino Bernal, segundo as determinações espirituais da Congregação Cristã no Brasil, iniciou o serviço e convidou o irmão José Carlos Alves, Presidente da Administração, a subir ao púlpito e instalar a Assembléia Geral Extraordinária. Assumindo a presidência e declarando instalada a Assembléia, o Presidente da Administração convidou a mim, Nilson Sant'anna, Secretário da Administração, para secretariá-la, determinando que se procedesse à leitura do Edital de Convocação, assim redigido: " EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL - Região Coxim – CNPJ nº 03.673.233/0001-43 - Na conformidade do disposto no art. 43 § 2º do Estatuto, cumpre-me convidar a cara irmandade para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na Casa de Oração de Coxim, na Rua Antonio dos Santos Mourão , no próximo dia 28, setembro de 2013, com início às 19:30 horas, obedecendo à seguinte Ordem do Dia: "Ratificação do Estatuto da Congregação Cristã no Brasil modificado conforme deliberação do Conselho de Anciões presentes à Reunião Geral Anual de Ensinamentos realizada em 29-03-2013" - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL – Região Coxim, aos 28 de setembro de 2013 – a) José Carlos Alves Presidente da Administração". , Finda a leitura e passando ao item único da Ordem do Dia, determinou a mim, Nilson Sant'anna Secretário, que procedesse à leitura do Estatuto reformado, que recebeu a inclusão de questões que já fazem parte da organização da Congregação Cristã no Brasil, inclusive assuntos de tópicos de reunião ministerial, mas que ainda não estavam incluídas como regra estatutária. Submetido à apreciação da Assembléia, verificou-se sua aprovação, por unanimidade, das alterações apresentadas. O Estatuto ora reformado em parte fica assim consolidado e passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO

Ratificado e consolidado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 28 de Setembro de 2013, na Casa de Oração de Coxim, situada na Rua Antonio dos Santos Mourão nº 386, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Registrado sob o nº de ordem _____, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em _____ de _____ de _____, perante o _____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de Coxim, do Estado de Mato Grosso do Sul.



§ 1º. Embora seja possível a descentralização administrativa prevista neste artigo, a Congregação Cristã no Brasil é espiritual e doutrinariamente una.

§ 2º. A criação de nova pessoa jurídica descentralizada e a formação de sua respectiva Administração dependerão, sempre, da prévia autorização do Conselho dos Anciães mais Antigos do Brasil.

§ 3º. A Administração constituída na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, tem sua sede na Rua Antonio dos Santos Mourão, nº 386, titulando e gerindo o patrimônio das cidades de Coxim, Rio Verde e Pedro Gomes, e o seu foro é o da Comarca de Coxim.

Art. 3º. O tempo de duração da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é indeterminado

Art. 4º. Ao Ministério da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL cabe o exercício de todas as atividades espirituais, bem como a ministração dos serviços sagrados, na forma prevista neste Estatuto, vedando-se nesse mister qualquer tipo de interferência dos administradores.

Art. 5º. A Administração da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, constituída no mínimo por 3 (três) membros (presidente, secretário, tesoureiro e/ou respectivos vices), compete gerir o patrimônio e as questões administrativas, sempre em harmonia e sob o conselho do Ministério, na forma dos arts. 30 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo, pelo mesmo membro, de cargo ministerial com cargo administrativo

Art. 6º. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL possui número ilimitado de casas de oração e de Administrações. A Administração de São Paulo – Capital compete coordenar e incluir em relatório anual, nos termos do § 1º, o movimento espiritual e material das demais casas de oração da mesma Fé em todo o País, cabendo-lhe também orientar as demais Administrações na aplicação das leis e questões administrativas

§ 1º. Anualmente é publicado, sob a denominação de "Relatório", cadastro das casas de oração, constando os integrantes do Ministério de cada localidade, no País e no exterior.

§ 2º. Todas as Administrações e casas de oração da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL são regidas por Estatuto idêntico a este.

Disposições Gerais

Art. 7º. A receita da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é auferida por coletas e ofertas voluntárias e anônimas, cujos valores devem ser aplicados integralmente em seus objetivos, observando-se fielmente suas finalidades, na Administração local ou em outra, a juízo da Reunião Ministerial prevista no artigo 32 do Estatuto. Em casos de calamidades, o Ministério dos Diáconos está autorizado às transferências, apresentando relatório na reunião subsequente.

§ 1º. Ao final de cada exercício, os saldos a serem transferidos para o exercício seguinte, integrando o patrimônio social, por deliberação conjunta do Conselho de Anciães, Diáconos e Administração, poderão ter sua finalidade adequada a outras necessidades.

§ 2º. Em decorrência da natureza de liberalidade, essas coletas e ofertas não geram qualquer direito, em tempo algum, sob qualquer pretexto.

Art. 8º. Quem aceitar Jesus Cristo como seu Salvador, e Sua doutrina, conforme consta no "caput" do art. 1º e dos arts. 19, 20 e 21, submetendo-se ao santo batismo, ministrado segundo a fé e doutrina da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, é admitido como seu membro e assume uma responsabilidade pessoal para com Deus.

N



a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, far-se-á a sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o seu patrimônio a asilos, orfanatos, escolas e hospitais públicos.

Art. 17. Sendo a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, uma comunidade religiosa de doutrina apostólica, fundamentada na Bíblia Sagrada, nela não existe hierarquia, entretanto, é respeitada a antiguidade entre os membros do Ministério, honrada sempre a guia do Espírito Santo, observado o ensinamento apostólico de que aqueles que governam bem, com respeito à Palavra e à Doutrina, sejam tidos em duplicada honra.

Parágrafo único. A presidência das reuniões ministeriais se fará por indicação do Conselho dos Anciões mais Antigos do Brasil, honrando-se, sempre, os dons que Deus distribuiu aos Seus servos

Art. 18. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL mantém um serviço de assistência aos fiéis necessitados, conforme a guia de Deus.

CAPÍTULO II Fé e Doutrina

Art. 19. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é constituída por uma comunidade que aceita toda a Bíblia Sagrada, na qual está contida a infalível Palavra de Deus, estando devotada a Jesus Cristo, Autor e Consumador da Fé, fundada na Doutrina Apostólica.

Art. 20. A fé que a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, propaga consiste em magnificar sempre mais a celeste vocação, em cada um dos membros e reter a liberdade que Cristo Jesus Nosso Senhor nos franqueou com a Sua morte e ressurreição, para que Ele possa imperar com a Divina Graça nos corações dos remidos pelo Sangue do Concerto Eterno e guiá-los pelo Espírito Santo em toda a verdade, em honra, louvor e glória a Deus Pai, O eternamente Bendito. (No demais sejamos sóbrios, lançando sobre Ele toda a nossa ansiedade, porque Ele tem cuidado de todos nós e de Sua Obra – I Pedro, 5:7-8).

Art. 21. A doutrina professada na CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é resumida nos seguintes doze pontos.

I – Nós cremos na inteira Bíblia Sagrada e aceitamo-la como contendo a infalível Palavra de Deus, inspirada pelo Espírito Santo. A Palavra de Deus é a única e perfeita guia da nossa fé e conduta, e a Ela nada se pode acrescentar ou d'Ela diminuir. É, também, o poder de Deus para salvação de todo aquele que crê. (II Pedro 1:21; II Tim. 3:16-17; Rom. 1:16)

II – Nós cremos que há um só Deus vivente e verdadeiro, eterno e de infinito poder, Criador de todas as coisas, em cuja unidade estão o Pai, o Filho e o Espírito Santo. (Ef. 4:6; Mat. 28:19; I João 5:7)

III – Nós cremos que Jesus Cristo, o Filho de Deus, é a Palavra feita carne, havendo assumido uma natureza humana no ventre de Maria virgem, possuindo Ele, por conseguinte, duas naturezas, a divina e a humana; por isso é chamado verdadeiro Deus e verdadeiro homem e é o único Salvador, pois sofreu a morte pela culpa de todos os homens. (Luc. 1:27-35; João 1:14; I Pedro 3:18)

IV – Nós cremos na existência pessoal do diabo e de seus anjos, maus espíritos, que, junto a ele, serão punidos no fogo eterno. (Mat. 25:41)

V – Nós cremos que o novo nascimento e a regeneração só se recebem pela fé em Jesus Cristo, que pelos nossos pecados foi entregue e ressuscitou para nossa justificação. Os que estão em Cristo Jesus são novas criaturas. Jesus Cristo, para nós, foi feito por Deus sabedoria, justiça, santificação e redenção. (Rom. 3:24-25, I Cor. 1:30, II Cor. 5:17)



lista de Reuniões Gerais Anuais a ser anualmente elaborada pelo Conselho dos Anciões mais Antigos do Brasil, com exceção do Estado de São Paulo, que serão realizadas anualmente em outra data, na cidade de São Paulo.

§ 2º. A ordenação ou apresentação sempre será realizada por um Ancião, dentre os mais antigos do Ministério, de comum acordo com o Conselho de Anciões mais Antigos do Brasil.

Art. 24. Os serviços de culto nas Casas de Oração são presididos pelos irmãos Anciões ou Cooperadores do Ofício Ministerial, os quais devem vigiar na liberdade do Espírito Santo e em todo o tempo, para que nenhuma coisa estranha ao Santo Evangelho seja manifestada.

Art. 25. Os serviços sagrados de Batismo e Santa Ceia são ministrados exclusivamente pelo ofício de Ancião.

Art. 26. Aos irmãos Diáconos compete o atendimento da Obra da Piedade, podendo ser auxiliados por irmãs preparadas por Deus para essa finalidade. Na sua falta, tais atribuições serão exercidas pelos demais integrantes do Ministério.

§ 1º. Aos irmãos Diáconos compete dar assistência às casas de oração quanto ao recebimento de coletas e ofertas e à remessa dos valores que devem ser depositados em estabelecimentos bancários, bem como aplicar aquelas destinadas às Obras Pias e viagens missionárias. Todos os prontuários, em função do caráter eminentemente sigiloso, serão mantidos em poder dos mesmos, que em tudo se farão guiar por Deus. A documentação contábil será encaminhada à Contabilidade, após o que, serão tais documentos encaminhados ao Conselho Fiscal.

§ 2º. Os Diáconos ou irmãos responsáveis pelo atendimento da Obra da Piedade e viagens missionárias, mediante procuração específica outorgada pela CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, movimentarão conta bancária especial, para os devidos fins. Essa conta será movimentada no mínimo por 3 (três) irmãos, devendo conter sempre 2 (duas) assinaturas. Onde houver Diáconos, estes obrigatoriamente assinarão.

§ 3º. Os Diáconos, na escrituração das despesas decorrentes do exercício de suas atribuições, poderão ser assessorados por um contabilista.

§ 4º. Aos irmãos Diáconos e/ou responsáveis pelo atendimento das Obras Pias e viagens missionárias, aplica-se o disposto nas alíneas "b", "c" e "d", do art. 36 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

Art. 27. A Assembleia Geral da irmandade é o órgão competente para a ratificação da indicação dos Administradores e membros do Conselho Fiscal da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, aprovação de contas, relatórios da Administração e alterações estatutárias na forma do art. 42 deste Estatuto.

Art. 28. A realização da Assembleia Geral será feita por convocação, pelo irmão Presidente da Administração, através de edital afixado na sede com 10 dias de antecedência, a quem cabe também presidi-la, nas hipóteses previstas neste Estatuto, exceto no caso do art. 30.

Art. 29. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL não efetua registro de membros por entender que o vínculo é de natureza espiritual do fiel para com Deus. As decisões da Assembleia Geral serão



§ 2º. Todos os atos de aquisição ou disposição de bens imóveis devem ser assinados pelos Administradores titulares ou vices em exercício, observadas as substituições previstas nos parágrafos únicos dos arts. 37, 38 e 39 deste Estatuto.

§ 3º. Os valores pecuniários pertencentes à CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL deverão ser depositados, em nome desta, em estabelecimentos bancários da localidade. No movimento bancário assinarão sempre 2 (dois) Administradores, devendo um destes, necessariamente, ser o Tesoureiro ou o Presidente, observadas as substituições previstas nos parágrafos únicos dos arts. 37, 38 e 39 deste Estatuto.

Art. 35. Compete à Administração

a) dar cumprimento às deliberações das reuniões ministeriais, às disposições estatutárias e às deliberações das Assembleias Gerais;

b) participar dos trabalhos de compra e venda de imóveis, construções, reformas e manutenção de casas de oração e de toda a administração patrimonial e financeira da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL;

c) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, até o último dia do mês de março, relatório circunstanciado de suas atividades, incluindo o movimento espiritual de Batismos e Santas Ceias, bem como o balanço e a apresentação das contas do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior;

d) reunir-se periodicamente com o Ministério local e, em estreita colaboração com o mesmo, examinar e tratar dos assuntos materiais da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL;

e) cuidar, com todo o zelo e diligência, dos valores preparados por Deus nas coletas e ofertas,

f) manter em perfeita ordem todos os livros contábeis, auxiliares e de atas, com escrituração atualizada, guardando os respectivos documentos comprobatórios em ordem cronológica, inclusive os títulos de propriedades;

g) zelar pelo patrimônio da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL;

h) prestar os informes às autoridades e órgãos governamentais, em cumprimento a dever legal.

Art. 36. É terminantemente vedado à Administração.

a) intervir no Ministério da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, não podendo instituir, destituir nem afastar seus integrantes, atribuição essa que é de exclusiva competência do Conselho de Anciães, nos termos do art. 9º deste Estatuto;

b) abonar, avalizar, endossar títulos, prestar fianças ou qualquer garantia em favor de terceiros, em nome da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL;

c) pleitear em nome da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, junto a entes governamentais ou privados, auxílios ou subvenções de qualquer natureza;

d) utilizar-se de quaisquer bens ou valores pertencentes à CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, para fins estranhos aos interesses da mesma.

CAPÍTULO VI
Atribuições dos Administradores

Art. 37. Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as Assembleias Gerais;



como dos que vierem do Exterior e que seguem a mesma Fé e Doutrina, conforme consta do § 2º, do art. 1º, deste Estatuto, cujas deliberações suprirão as eventuais omissões deste Estatuto.

§1º. Também se reunirão, na mesma localidade, os irmãos Diáconos do Brasil que forem convocados e os que vierem do Exterior, para tratar de assuntos inerentes ao seu Ministério.

§ 2º. Serão realizadas também reuniões com a mesma finalidade em outros Estados, as quais deverão ser presididas pelos irmãos Anciães mais antigos no Ministério, que presidem as reuniões gerais anuais e nelas deverão ser expostos os mesmos ensinamentos apresentados nas reuniões gerais em São Paulo, conservando-se a unidade de Espírito e o Fundamento de nossa Fé e Doutrina.

§ 3º. Os Diáconos que não forem convocados na forma do §1º e os Cooperadores do Ofício Ministerial participarão das Reuniões Gerais de Ensinamentos a que sua região pertence.

Art. 42. O presente Estatuto só poderá ser modificado por deliberação do Conselho Geral de Anciães presentes a reunião geral anual realizada em São Paulo, de acordo com o art. 41, vedada a alteração de seus fins espirituais

§ 1º. A alteração de endereço de sede administrativa, para local no mesmo município (art. 2º, parágrafo único) será deliberada na forma do art. 32.

§ 2º. As modificações no Estatuto deverão ser imediatamente ratificadas em Assembleia Geral por todas as Administrações constituídas no País.

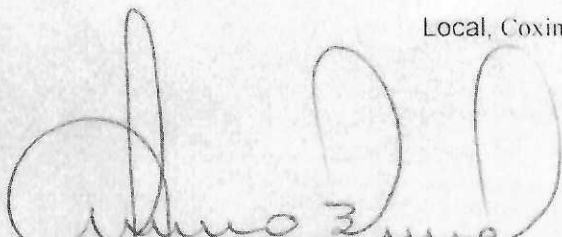
Art. 43. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, sob a coordenação da Distribuidora Geral Brás – São Paulo, poderá manter distribuidoras, as quais serão responsáveis pela distribuição de Bíblias Sagradas, hinários, vêus e demais artigos necessários, de acordo com a sua Fé e Doutrina, integradas à contabilidade da Administração.

Parágrafo único. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL poderá manter, anexos às suas casas de oração, depósitos dos itens relacionados no "caput" deste artigo.

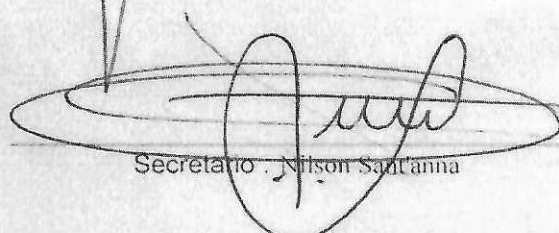
Art. 44. Eventuais omissões deste Estatuto serão supridas conforme as deliberações do Conselho Geral de Anciães, reunidos na forma prevista no "caput" do art. 41 deste Estatuto, através de tópicos de ensinamentos.

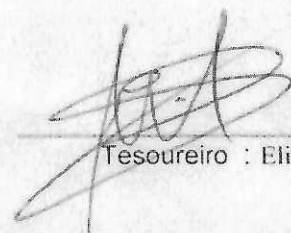
Art. 45. Este Estatuto revoga quaisquer outros e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, especialmente convocada, devendo ser registrado no órgão público competente.

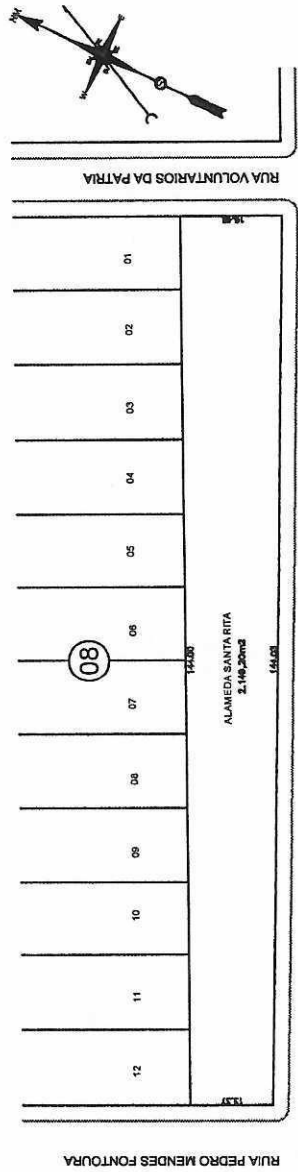
Local, Coxim-MS 28 de Setembro de 2013.


Ancião: Lino Bernal


Presidente : José Carlos Alves

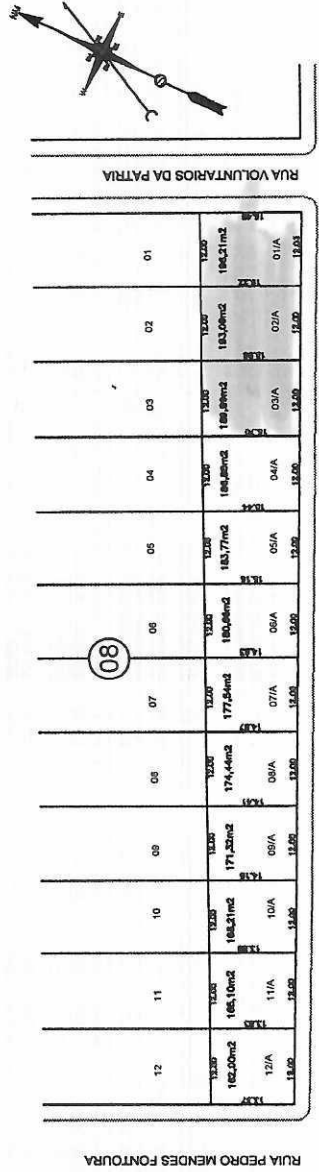

Secretário : Nilson Santana


Tesoureiro : Elizeu Simões Resende



RUA JOAQUIM CARDEAL DE SOUZA

1. ANTES DO DESMEMBRAMENTO
ESCALA 1/500



RUA JOAQUIM CARDEAL DE SOUZA



Prefeitura Municipal De Coxim

Administração 2005 / 2008

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Infra-Estrutura SEMDESI

ALAMEDA SANTA RITA - BAIRRO SÃO JUDAS TADEU

DESMEMBRAMENTO

Área: 2.149,20m²

ASPIRO REGISTRADO TERCIO
CSCA-SP 57.827/0 - Maio de 2003


MAIOR ADEUS
PREFEITO MUNICIPAL

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA
COMARCA DE COXIM - MATO GROSSO DO SUL**

HERVÊ MENDES FONTOURA (IN MEMORIAN)

LUIZ HERVÊ CASTILHO FONTOURA
1.º TABELIÃO DE NOTAS

NAUDY CASTILHO FONTOURA
SUBSTITUTA



MATRÍCULA

22.551

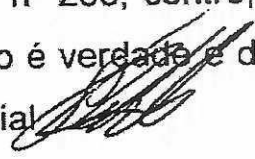
FICHA

001

DATA

15/09/2008

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano desmembrado, sob o nº 01/A, da quadra s/nº, com área de **196,21 m²**, localizado com frente para a Rua Joaquim Cardeal de Souza, lado esquerdo (impar), esquina com a Rua Voluntários da Pátria, no Bairro SÃO JUDAS TADEU, nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte (lado esquerdo), com 16,48 m para a Rua Voluntários da Pátria; ao Sul (lado direito), com 16,22 m para o lote nº 02/A; ao Leste (frente), com 12,03 m para a Rua Joaquim Cardeal de Souza; ao Oeste (fundo), com 12,00 m para o lote nº 01 da quadra nº 08.

MATRÍCULA ANTERIOR: 21.914, Livro 002. **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE COXIM-MS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.510.211/0001-62, com sede à rua 10 de Dezembro, nº 268, centro, nesta cidade. (Prot. 108.263, fls. 98, Lv. 1-Q – 05/09/2008). O referido é verdade e dou fé. Coxim - MS, 15 de setembro de 2008. Emol. ISENTO. O Oficial 

Luiz Hervê Castilho Fontoura.

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA
COMARCA DE COXIM - MATO GROSSO DO SUL**

HERVÊ MENDES FONTOURA (IN MEMORIAN)

LUIZ HERVÊ CASTILHO FONTOURA

1.º TABELÃO DE NOTAS

NAUDY CASTILHO FONTOURA

SUBSTITUTA



MATRÍCULA

22.553

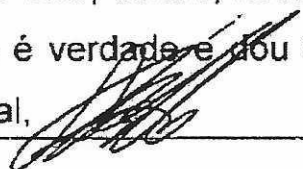
FICHA

001

DATA

15/09/2008

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano desmembrado, sob o nº 03/A, da quadra s/n com área de 189,99 m², localizado com frente para a Rua Joaquim Cardeal de Souza, lado esquerdo (impar), com a distância de 24,03 metros para a esquina mais próxima que faz confrontação com a Rua Voluntários da Pátria, no Bairro SÃO JUDA TADEU, nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte (lado esquerdo), com 15,96 m para o lote 02/A; ao Sul (lado direito), com 15,70 m para o lote nº 04/A; ao Leste (frente), com 12,00 m para a Rua Joaquim Cardeal de Souza; e ao Oeste (fundo), com 12,00 m para o lote nº 03 da quadra nº 08. **MATRÍCULA ANTERIOR:** 21.914, Livro 002. **PROPRIETÁRIO:** O MUNICÍPIO DE COXIM-MS, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.510.211/0001-62, com sede à rua 10 de Dezembro, nº 268, centro, nesta cidade. (Prot. 108.263, fls. 98, L 1-Q – 05/09/2008). O referido é verdade e dou fé. Coxim - MS, 15 de setembro de 2008. Emol. ISENTO. O Oficial,



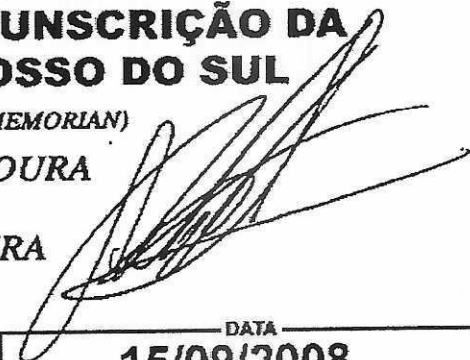
Luiz Hervê Castilho Fontoura

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA
COMARCA DE COXIM - MATO GROSSO DO SUL**

HERVÊ MENDES FONTOURA (IN MEMORIAN)

LUIZ HERVÊ CASTILHO FONTOURA
1.º TABELIÃO DE NOTAS

NAUDY CASTILHO FONTOURA
SUBSTITUTA



MATRÍCULA

22.552

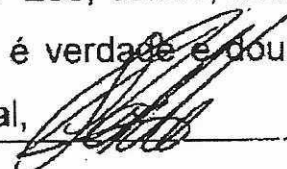
FICHA

001

DATA

15/09/2008

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano desmembrado, sob o nº 02/A, da quadra s/nº, com área de **193,09 m²**, localizado com frente para a Rua Joaquim Cardeal de Souza, lado esquerdo (impar), com a distância de 12,03 metros para a esquina mais próxima que faz confrontação com a Rua Voluntários da Pátria, no Bairro **SÃO JUDAS TADEU**, nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte (lado esquerdo), com 16,22 m para o lote 01/A; ao Sul (lado direito), com 15,96 m para o lote nº 03/A; ao Leste (frente), com 12,00 m para a Rua Joaquim Cardeal de Souza; ao Oeste (fundo), com 12,00 m para o lote nº 02 da quadra nº 08. **MATRÍCULA ANTERIOR:** 21.914, Livro 002. **PROPRIETÁRIO:** **O MUNICÍPIO DE COXIM-MS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.510.211/0001-62, com sede à rua 10 de Dezembro, nº 268, centro, nesta cidade. (Prot. 108.263, fls. 98, Lv. 1-Q - 05/09/2008). O referido é verdade e dou fé. Coxim - MS, 15 de setembro de 2008. Emol. ISENTO. O Oficial,



Luiz Hervê Castilho Fontoura.